



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 22 de maio de 2026, presencialmente, das 16h às 18h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, bem como revisar informações classificadas, ambos indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Livia Oliveira Sobota, da Controladoria-Geral da União;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Fazenda;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores; e
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Advocacia-Geral da União, e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 38 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente

Ata.

1. NUP: 08198.034192-2025-66

Órgão recorrido: MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 330/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento tendo em vista que os dados nos moldes solicitados têm restrição de acesso previsto no art. 31, da Lei nº 12.527/2011.

2. NUP: 08198.040103-2025-11

Órgão recorrido: PRF – Polícia Rodoviária Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 331/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso interposto, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

3. NUP: 25072.053053-2025-77

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 332/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido de acesso à informação desproporcional.

4. NUP: 00113.000004-2026-68

Órgão recorrido: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 333/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Ademais, aplica-se a Súmula da CMRI nº 6, de 2015 na parcela da informação que foi declarada inexistente, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

5. NUP: 08198.042448-2025-17

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 334/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c a Súmula CMRI nº 3/2015 e o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da classificação da informação pleiteada no decorrer da instrução processual.

6. NUP: 60143.004974-2025-26

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 335/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

7. NUP: 00137.008240-2025-73

Órgão recorrido: SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 336/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Na parte conhecida, decide no mérito, pelo indeferimento com fulcro no §3º do art. 7º e art. 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 da parcela recurso que versa sobre o acesso as informações relativas ao Projeto de Lei sobre Serviços Digitais, considerando que os documentos

solicitados permanecem inseridos em processo decisório ainda em curso e por isso possuem natureza preparatória. No que se refere as demais informações, não conhece, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

8. NUP: 00137.008555-2025-11

Órgão recorrido: SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 337/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

9. NUP: 18800.382615-2025-50

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 338/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, não conhece do recurso, pois não foi constatada negativa de acesso à informação, conforme os termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, tendo em vista a disponibilização de link e orientações para o acesso às informações solicitadas, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011.

10. NUP: 18800.275065-2025-13

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 339/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. No que abrange o item (a) e (b), não conhece do recurso, pois houve concessão dos dados solicitados, e não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. No que abrange o item (b), não conhece do recurso, por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. No que abrange o item (c), conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

11. NUP: 00106.017301-2025-51

Órgão recorrido: IFBA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 340/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

12. NUP: 00132.000147-2025-61

Órgão recorrido: TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 341/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento com fulcro no art. 31, da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de informação pessoal sensível.

13. NUP: 18840.002532-2025-11

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 342/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e decide no mérito pelo indeferimento, pois o pedido não é delimitado, com objeto preciso, tendo características de genérico, impossibilitando o atendimento nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto nº 7.724, já que não atende, o disposto no inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724/2012.

14. NUP: 23546.126889-2025-59

Órgão recorrido: UFV – Universidade Federal de Viçosa

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 343/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

15. NUP: 18882.001254-2025-99

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 344/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

16. NUP: 48023.002389-2025-52

Órgão recorrido: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 345/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª, por unanimidade, conhecimento do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, visto que a divulgação da informação solicitada implica prejuízos à imagem do indivíduo, com base no inciso I do § 1º do art. 31 da LAI, cumulado com o § 4º do art. 29 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

17. NUP: 60143.002651-2025-06

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 346/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

18. NUP: 00106.023346-2025-64

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 347/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da

156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

19. NUP: 18800.454047-2025-04

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 348/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

20. NUP: 23546.077424-2025-67

Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 349/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

21. NUP: 23546.082123-2025-55

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 350/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

22. NUP: 23546.005510-2026-59

Órgão recorrido: UFRR – Fundação Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 351/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento por entender que o pedido formulado exige trabalho adicional relevante de consolidação e tratamento de dados não previamente estruturados, circunstância que afasta o dever de atendimento nos termos art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

23. NUP: 18840.000193-2026-10

Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 352/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente

indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade.

24. NUP: 48023.002637-2025-65

Órgão recorrido: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 353/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento com fulcro no art. 31º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, §1º, inc. IV da Lei nº 13.303/2016, visto que as informações requeridas devem ser protegidas, haja vista que podem identificar o denunciante.

25. NUP: 48023.003300-2025-75

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 354/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, e no art. 9º, § 1º, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016, em razão dos riscos associados à identificação indireta de denunciante, vítimas e testemunhas decorrentes do elevado nível de detalhamento solicitado, bem como do potencial comprometimento da governança corporativa e da confiança nos canais de denúncia, além da inexistência de parte das informações no grau de granularidade requerido, sem prejuízo da transparência ativa já promovida pelo órgão mediante a divulgação dos dados consolidados disponíveis.

26. NUP: 60141.001897-2025-72

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 355/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 156ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso visto que há nos autos solicitação de informações classificadas, havendo rito específico para a solicitação de desclassificação, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 4/2015.

27. NUP: 00106.023074-2025-01

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 356/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhecimento parcialmente do recurso. Quanto à parcela não conhecida, entendeu-se que não foi identificada negativa de acesso à informação nos itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, razão pela qual essa parte do recurso não foi conhecida, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. No que se refere à parcela conhecida do recurso, correspondente ao item “d”, decide-se no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que a restrição de acesso incidiu sobre dados pessoais identificadores, protegidos nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

28. NUP: 60141.001498-2025-10

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 357/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da

Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação. Ademais, observou-se que o recurso apresentou manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

29. NUP: 60110.004377-2025-89

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 358/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação. Ademais, observou-se que o recurso apresentou manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

30. NUP: 60141.000045-2026-49

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 359/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação. Ademais, observou-se que o recurso apresentou manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

31. NUP: 18882.001253-2025-44

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 360/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

32. NUP: 18882.000543-2026-51

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 361/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como, por ser cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

33. NUP: 18882.001258-2025-77

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 362/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela não

conhecida, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por haver declaração expressa de inexistência de parte da informação, sendo cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, constitui resposta de natureza satisfativa. No tocante a parcela conhecida, decide no mérito pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas estão inseridas no núcleo estratégico da atividade empresarial de sociedade de economia mista que atua em regime de concorrência.

34. NUP: 18800.366530-2025-24

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 363/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente dos recursos. Quanto à parcela relativa às informações dos Inventários de Dados Pessoais no NUP nº 18800.366530/2025□24, direcionado ao Ministério da Fazenda, a Comissão não conheceu do recurso, por não se configurar negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo em vista que o órgão disponibilizou planilha em formato aberto contendo metadados relativos aos Inventários de Dados Pessoais. No mérito, indeferiu os pedidos de acesso ao RIPD do SIAFI e aos RIPDs da Receita Federal do Brasil, com fundamento nos arts. 32 e 38 da Lei nº 13.709/2018, segundo os quais a divulgação desses documentos não é obrigatória e depende de avaliação de risco. Considerou-se que se tratam de instrumentos técnicos de governança, contendo informações sensíveis sobre riscos e medidas de segurança, cuja divulgação é incompatível com os deveres de proteção previstos nos arts. 6º, incisos VII e VIII, e 46 da LGPD. Quanto aos Inventários de Dados Pessoais da Receita Federal do Brasil, o pedido foi indeferido com base nos arts. 6º, incisos VII e VIII, 37, 46 e 50 da LGPD, por constituírem instrumentos internos de gestão de riscos, cujos elementos são indissociáveis, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

35. NUP: 18800.367938-2025-13

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 364/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente dos recursos. Quanto à parcela relativa às informações dos Inventários de Dados Pessoais no NUP nº 18800.366530/2025□24, direcionado ao Ministério da Fazenda, a Comissão não conheceu do recurso, por não se configurar negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, tendo em vista que o órgão disponibilizou planilha em formato aberto contendo metadados relativos aos Inventários de Dados Pessoais. No mérito, indeferiu os pedidos de acesso ao RIPD do SIAFI e aos RIPDs da Receita Federal do Brasil, com fundamento nos arts. 32 e 38 da Lei nº 13.709/2018, segundo os quais a divulgação desses documentos não é obrigatória e depende de avaliação de risco. Considerou-se que se tratam de instrumentos técnicos de governança, contendo informações sensíveis sobre riscos e medidas de segurança, cuja divulgação é incompatível com os deveres de proteção previstos nos arts. 6º, incisos VII e VIII, e 46 da LGPD. Quanto aos Inventários de Dados Pessoais da Receita Federal do Brasil, o pedido foi indeferido com base nos arts. 6º, incisos VII e VIII, 37, 46 e 50 da LGPD, por constituírem instrumentos internos de gestão de riscos, cujos elementos são indissociáveis, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

36. NUP: 25072.045069-2025-14

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 365/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo indeferimento, com fundamento nos arts. 6º, incisos VII e VIII, 32, 37, 38, 46 e 50 da Lei nº 13.709, de 2018, haja vista que os documentos solicitados consistiram em instrumentos técnicos de

governança e gestão de riscos, cuja divulgação poderia comprometer a segurança da informação sob responsabilidade do órgão, inexistindo, ademais, obrigatoriedade legal de sua publicidade.

37. NUP: 48003.009787-2025-38

Órgão recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 366/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Quanto à parcela não conhecida, entendeu-se que o pedido relativo ao acesso ao Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) não configurou negativa de acesso à informação, uma vez que a versão pública e simplificada do documento foi disponibilizada em transparência ativa, conforme informado nos autos, razão pela qual não foi conhecida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. No que se refere à parcela conhecida do recurso, relativa ao acesso aos IDPs, a Comissão decidiu pelo indeferimento, tendo em vista que a negativa apresentada pelo órgão recorrido se mostrou devidamente fundamentada nos dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018, especialmente no art. 6º, incisos VII e VIII, bem como nos seus arts. 37,46 e 50, não se evidenciando afronta ao direito de acesso à informação.

38. NUP: 19955.051378-2025-87

Órgão recorrido: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 367/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata de 156ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e esgotamento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência disposta no art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à revisão de ofício da classificação de informações da Agência Espacial Brasileira e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram os Relatórios de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) nos quais os órgãos classificadores manifestaram-se sobre as razões para a manutenção da classificação das informações secretas. Conforme consignado nas **Decisões nº 368/2026 e 369/2026**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e, ainda, com fundamento no art. 23, incisos II da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

Da Agência Espacial Brasileira:

1. 01350.000164/2011-91.S.08.31/10/2011.31/10/2026.N
2. 01350.000017/2012-00.S.08.29/11/2011.29/11/2026.N
3. 01350.000116/2012-83.S.08.24/07/2012.24/07/2027.N
4. 01350.000113/2012-40.S.08.19/07/2012.19/07/2027.N
5. 01350.000037/2012-72.S.08.16/02/2012.16/02/2027.N
6. 01350.000055/2014-16.S.08.27/03/2014.27/03/2029.N
7. 01350.000101/2011-34.S.08.15/06/2011.15/06/2026.N
8. 01350.000227/2013-71.S.08.07/10/2013.07/10/2028.N
9. 01350.000147/2012-34.S.08.28/09/2012.28/09/2027.N
10. 01350.000183/2011-17.S.08.07/12/2011.07/12/2026.N
11. 01350.000136/2012-54.S.08.16/07/2012.16/07/2027.N
12. 01350.000232/2013-83.S.08.22/11/2013.22/11/2028.N

13. 01350.000035/2012-83.S.08.16/02/2012.16/02/2027.N
14. 01350.000022/2012-12.S.08.09/01/2012.09/01/2027.N
15. 01350.000014/2012-68.S.08.06/01/2012.06/01/2027.N
16. 01350.000013/2012-13.S.08.06/01/2012.06/01/2027.N
17. 01350.000039/2012-61.S.08.17/02/2012.17/02/2027.N
18. 01350.000038/2012-17.S.08.17/02/2012.17/02/2027.N
19. 01350.000031/2012-03.S.08.24/02/2012.24/02/2027.N
20. 01350.000030/2012-51.S.08.24/02/2012.24/02/2027.N
21. 01350.000034/2012-39.S.08.24/02/2012.24/02/2027.N
22. 01350.000027/2012-37.S.08.31/01/2012.31/01/2027.N
23. 01350.000033/2012-94.S.08.24/02/2012.24/02/2027.N
24. 01350.000032/2012-40.S.08.24/02/2012.24/02/2027.N
25. 01350.000222/2012-67.S.08.25/10/2012.25/10/2027.N
26. 01350.000144/2015-43.S.08.13/11/2015.13/11/2030.N
27. 01350.000131/2013-11.S.08.27/06/2013.27/06/2028.N
28. 01350.000228/2012-34.S.08.13/11/2012.13/11/2027.N
29. 01350.000150/2011-77.S.08.16/09/2011.16/09/2026.N
30. 01350.000160/2013-74.S.08.01/08/2011.01/08/2026.N
31. 01350.000143/2015-07.S.08.13/11/2015.13/11/2030.N
32. 01350.000110/2011-25.S.08.20/06/2011.20/06/2026.N
33. 01350.000154/2011-55.S.08.05/10/2011.05/10/2026.N
34. 01350.000147/2015-87.S.08.13/11/2015.13/11/2030.N
35. 01350.000006/2014-83.S.08.13/01/2014.13/01/2029.N
36. 01350.000145/2015-98.S.08.13/11/2015.13/11/2030.N
37. 01350.000148/2015-21.S.08.13/11/2015.13/11/2030.N
38. 01350.000149/2011-42.S.08.13/09/2011.13/09/2026.N
39. 01350.000168/2012-50.S.08.23/07/2012.23/07/2027.N
40. 01350.000146/2015-32.S.08.13/11/2015.13/11/2030.N
41. 01350.000344/2022-25.S.08.04/04/2022.03/04/2037.N

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

1. 00185.004232/2023-11.S.05.01/08/2016.01/08/2031.N
2. 00185.004178/2023-11.S.05.22/02/2018.22/02/2033.N
3. 00185.004176/2023-14.S.05.27/06/2022.27/06/2037.N
4. 00180.000204/2026-17.S.05.30/03/2026.30/03/2041.N

III. Erratas referentes às decisões da 155ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

- 1) Item 18, NUP 23658.040065-2025-25, Órgão recorrido EBSEH - HU-UFPI – Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, onde se lê Decisão nº 291/2026, leia-se Decisão nº 326/2026;
- 2) Item 44, NUP 08198.007367-2025-62, Órgão recorrido MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde se lê Decisão nº 316/2026, leia-se Decisão nº 327/2026;
- 3) Item 45, NUP 08198.011432-2025-54, Órgão recorrido MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde se lê Decisão nº 316/2026, leia-se Decisão nº 328/2026;
- 4) Item 46, NUP 08198.019217-2025-00, Órgão recorrido MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde se lê Decisão nº 316/2026, leia-se Decisão nº 329/2026.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 26/05/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Coordenador(a) substituto(a)**, em 03/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Nogueira, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7589562** e o código CRC **EE5D2E12** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0